



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VII • Nº 1.254 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 769/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A LEI DO EMPREGA GUARAI, QUE INCENTIVA O PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS DE 16 A 24 ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal, a Lei do Emprega Guarai, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, bem como estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e das micros, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§1º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro anos) e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§2º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**KARINA ADRIANA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 2º.** O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego.

§1º Este incentivo será aplicado sobre cada admissão, que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento.

§2º Os novos admitidos deverão ser maiores de 16 anos até a idade máxima de 24 anos, obrigatoriamente matriculados em estabelecimentos escolares, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental ou Médio.

§3º Para ter direito ao incentivo fiscal previsto no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses.

§4º Os incentivos fiscais durarão enquanto vigente os contratos de trabalho, podendo ser progressivos de acordo com o número de contratações.

§5º As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até vinte por cento de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até quatro empregados poderão contratar um jovem através desta lei.

**Art. 3º.** São finalidades precípua do Programa de Empregos para a Juventude:

I- A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II- A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III- possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

**Art. 4º.** Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas, jovens:

I-Oriundos de programas sociais, devidamente cadastrados no CADÚNICO;

II-Matriculados no Ensino Médio ou fundamental em estabelecimento público de ensino;

III-Egressos do sistema de acolhimento institucional.

**Art. 5º.** Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência no mínimo 5% (cinco por cento) dos novos postos de trabalho, decorrentes desta Lei.

**Art. 6º.** Poderão habilitar-se a participar do Emprega Guarai, mediante Termo de Adesão com o Município, as Cooperativas de Trabalho, as micros, pequenas e médias empresas, assim definidas quando da regulamentação desta Lei.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

§1º - As empresas referidas no caput deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos três meses que antecedem a sua habilitação e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei, pelo período mínimo de doze meses.

§2º - O empregador tem direito a promover avaliação de desempenho do jovem contratado durante o primeiro mês de contratação e optar pela demissão do mesmo, ficando o poder Executivo desobrigado do repasse da parcela do incentivo.

§3º - O empregador, respeitada a Legislação Trabalhista, e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito desta lei.

§4º - As empresas e as cooperativas de trabalho referidas no caput deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

§5º - No caso de demissão voluntária do jovem contratado, o empregador poderá substituir o demissionário por outro jovem habilitado e ficam as condições de contrato revalidadas para 12 (doze) meses.

§6º As empresas de grande porte, excepcionalmente, poderão habilitar-se a participar desta proposta, mediante a assinatura do termo de adesão referido no caput do artigo 5º, desde que contratem do total de vagas disponíveis 30% (trinta por cento) dos jovens vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário e também jovens egressos do sistema prisional.

**Art. 7º.** Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 8º.** O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 147/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guaraí, Matrícula Funcional nº 5313, para realizar visita ao Palácio Araguaia, no dia 27 de outubro de 2021, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 148/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá realizar visita ao Palácio Araguaia, no dia 27 de outubro de 2021, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 149/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária a **Sra. Marivânia Fernandes Santiago** – Subsecretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, Matrícula Funcional nº 5639, para realizar visita ao Palácio Araguaia, no dia 27 de outubro de 2021, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2021

Processo: 3828/2021

Carona referente ao Pregão Presencial 020/2021

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.

Contratada: ML BARROS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.190.173/0001-43

**Objeto:** Contratação de empresa para eventual fornecimento de pessoal qualificado, por hora trabalhada, para desempenhar atividades de pedreiro, encanador, eletricista, pintor, serralheiro e ajudante nas manutenções e reparos em geral.

**Signatários:** Maria José Ferreira da Silva Curcino  
Marcean Lopes Barros

Data de Assinatura: 25/10/2021.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora	1.200	SERVIÇOS DE PEDREIRO	Serviços	23,32	27.984,00
2	Hora	800	SERVIÇOS DE ENCANADOR	Serviços	25,74	20.592,00
3	Hora	400	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	Serviços	25,93	10.372,00
4	Hora	1.000	SERVIÇOS DE PINTOR	Serviços	26,87	26.870,00
5	Hora	300	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	Serviços	23,19	6.957,00
6	Hora	1.500	SERVIÇOS DE AJUDANTE	Serviços	18,15	27.225,00
TOTAL						R\$ 120.000,00

Maria José Ferreira da Silva Curcino

Gestora do Fundo municipal de Assistência Social de Guaraí – TO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2020.

## CONTRATO 001/2018

Processo nº: 124.02.014/2017

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí - TO.

Contratada: E. J. DA SILVA RODRIGUES-ME CNPJ N.º 15.105.865/0001-90

**Objeto:** Contratação de Empresa para locação de veículos com condutor para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guaraí-TO, visando atender o Transporte Escolar de alunos da rede de Ensino público (Estadual e Municipal), a serem executados por empresa habilitada, como veículo, agente Escolar e Motorista próprios, nos termos da Lei e demais regras e responsabilidade civil.

**Do valor:** Altera Cláusula Quinta, § 4º do contrato n.º 002/2018, assim como o disposto no art. 65, letra "d" da Lei 8.666/93, quanto ao reequilíbrio econômico financeiro, no qual foi reparado o valor do quilômetro para R\$: 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco).

**Signatários:** Sebastião Mendes de Sousa  
Elionete Jardim da Silva Rodrigues

Data de Assinatura: 25/10/2021.

Sebastião Mendes de Sousa

Gestor do Fundo Municipal de Educação

## EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2020.

## CONTRATO 002/2018

Processo nº: 124.02.014/2017

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí - TO.

Contratada: V. T. MARTINS-ME CNPJ N.º 19.230.966/0001-43

**Objeto:** Contratação de Empresa para locação de veículos com condutor para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guaraí-TO, visando atender o Transporte Escolar de alunos da rede de Ensino público (Estadual e Municipal), a serem executados por empresa habilitada, como veículo, agente Escolar e Motorista próprios, nos termos da Lei e demais regras e responsabilidade civil.

**Do valor:** Altera Cláusula Quinta, § 4º do contrato n.º 002/2018, assim como o disposto no art. 65, letra "d" da Lei 8.666/93, quanto ao reequilíbrio econômico financeiro, no qual foi reparado o valor do quilômetro para R\$: 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco).

**Signatários:** Sebastião Mendes de Sousa  
Vanda Tavares Martins

Data de Assinatura: 25/10/2021.

Sebastião Mendes de Sousa

Gestor do Fundo Municipal de Educação

## PORTARIA SEMEC Nº 001/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO ( 28 DE OUTUBRO DE 2021), A SER REALIZADO NA PRAÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI (PRAÇA DA CONCILIAÇÃO), QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, no que trata de proposta no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

CONSIDERANDO o parecer da Unidade Central de Controle Interno, bem como o Parecer Jurídico exarados no Processo Administrativo nº 4219/2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARÁI – DEPARTAMENTO DE CULTURA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e o disposto no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

## RESOLVE

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Função Cultura, autorizado a realizar dispensa de licitação para contratação das Empresas: RUDIMAR MARTELLI LTDA-ME, CNPJ sob o 13.391.764/0001-05, para Fornecimento de palco, iluminação, sonorização e infraestrutura geral, para realização das comemorações do Dia do Servidor Público ( 28 de outubro de 2021), a ser realizado na praça da prefeitura municipal de Guaraí (Praça da conciliação), no que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), com foco no que regulamenta art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Art. 2º. O valor global da contratação será de R\$ 13.673,00 (Treze mil seiscentos e setenta e três reais);

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARÁI, Estado do Tocantins, 27 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº. 2061/2021

## EXTRATO CONTRATO: N.º 001/2021

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 4219/2021

UNIDADE: Secretária Municipal de Educação e Cultura Guaraí – TO

FUNÇÃO: Cultura

Contratada: RUDIMAR MARTELLI LTDA-ME, CNPJ:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO ( 28 DE OUTUBRO DE 2021), A SER REALIZADO NA PRAÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI (PRAÇA DA CONCILIAÇÃO).

**Segnatários:** SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA  
RUDIMAR MARTELLI

Data da Assinatura: 27/OUTUBRO/2021

Discriminação do objeto:

O objetivo desse contrato é a prestação de serviços de informática para atendimento da CONTRATANTE nos serviços de implantação de sistema integrado de gestão escolar e suporte técnico.

ITEM	QUANT MESES	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	09	SERV	Fornecimento palco, iluminação, sonorização e infraestrutura geral, para realização das comemorações do Dia do Servidor Público ( 28 de outubro de 2021), a ser realizado na praça da prefeitura municipal de Guaraí (Praça da conciliação)	R\$ 13.673,00	R\$ 13.673,00

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA  
Fundo Municipal de Educação e Cultura Guaraí – TO

